



INFORMAÇÃO JUNHO | 2026

Cofinanciado por:



Cofinanciado pela
União Europeia

Posição do Copa-Cogeca sobre a futura regulamentação da Organização Comum dos Mercados (OCM)

- **Introdução**

O Regulamento da Organização Comum dos Mercados (OCM) desempenhou um papel central no apoio à agricultura da UE, fornecendo um quadro estruturado, mas flexível, que reconhece as diversas características dos sectores agrícolas, mantendo ao mesmo tempo a unidade do mercado interno. Garantiu um desenvolvimento harmonioso para a agricultura da UE através de medidas sectoriais adaptadas e regras específicas para alguns sectores, mas mantendo, no entanto, um certo nível de harmonização.

Ao mesmo tempo, a OCM forneceu à União instrumentos para responder a perturbações graves do mercado (de acordo com o artigo 39 (c) do TFUE – Tratado sobre Funcionamento da UE), como a volatilidade de preços, choques de oferta ou crises externas. Esta combinação garantiu tanto estabilidade como adaptabilidade, permitindo que as políticas reflectissem especificidades sectoriais, enquanto salvaguardavam os rendimentos dos agricultores e melhoravam a sua posição no mercado em toda a UE. A OCM ajuda os sectores agrícolas da UE a adaptarem-se melhor aos mercados, aumentando a sua competitividade.

Num momento de elevada instabilidade geopolítica e de mercado, é importante preservar e reforçar esta ferramenta essencial e equipá-la com o orçamento e os instrumentos necessários para enfrentar um ambiente ainda mais desafiante, garantindo ao mesmo tempo que a sua capacidade de adaptação às necessidades sectoriais específicas permanece no seu núcleo.

Por essa razão, o orçamento da UE para os instrumentos consagrados na OCM deve, no mínimo, ser preservado e ajustado à inflação, de forma a manter um nível ambicioso de financiamento no próximo período de programação. Uma redução no orçamento colocaria em risco o próprio funcionamento dos programas de intervenção sectorial, bem como a sua indiscutível eficácia.

Os Programas Operacionais, implementados por organizações de produtores ou associações de organizações de produtores, demonstraram a sua capacidade de contribuir para muitos dos objectivos da PAC e para as necessidades do sector agrícola: melhorar a competitividade, adaptar a oferta à procura, reequilibrar a cadeia, introduzir I&D e técnicas ambientalmente e climaticamente sustentáveis. Consequentemente, acolhemos o facto de a proposta da Comissão procurar manter e alargar a utilização desta ferramenta fundamental.

- **Abordagem Geral**

O Copa-Cogeca acredita que as ferramentas de gestão de mercado, bem como outros instrumentos relevantes da proposta da Comissão para a futura OCM devem continuar a ser usados para reforçar a competitividade do sector agrícola europeu. Consequentemente, embora

acolhemos os novos elementos introduzidos na proposta da Comissão para a futura OCM, acreditamos que esta proposta deve ser ainda melhorada.

Antes de mais, mantendo a sua natureza comum, é da maior importância que a futura OCM preserve, quando necessário, as especificidades sectoriais que sempre estiveram no seu cerne. Não seria aconselhável eliminar estas particularidades para incluir todos os sectores num sistema único que, segundo a nossa perspectiva, limitaria a sua capacidade de serem resilientes e competitivos.

Em segundo lugar, a UE deve procurar proporcionar ao sector agrícola da UE um ambiente económico e regulatório favorável que possa reforçar a resiliência e competitividade dos mercados agrícolas permitindo, na maioria dos casos, que os agricultores permaneçam competitivos e se adaptem ao mercado. No entanto, numa conjuntura em que a instabilidade do mercado é elevada e o cenário global muda de forma imprevisível, estes instrumentos podem não ser suficientes e a utilização de intervenções de mercado continua a revelar-se necessária. É, por isso, essencial que a OCM preserve os seus instrumentos de gestão de mercado e, em caso de crises, disponha das ferramentas para proteger a produção interna das perturbações do mercado global, especialmente para produtos sensíveis e, em particular, aqueles que estão mais ameaçados pelas importações massivas de países terceiros.

A Rede de Segurança Unity ((ou Unity Safety Net) - verba financeira proposta no âmbito da PAC, que se destina a financiar medidas de mitigação de crises sectoriais na Organização Comum dos Mercados, ajudando a estabilizar os preços e a apoiar os rendimentos dos agricultores face a desafios globais e variações de mercado - deve ser suficientemente reforçada para garantir o financiamento destas disposições da OCM, tendo em vista fazer face à gestão de crises de mercado.

Além disso, a OCM deve procurar reforçar o poder negocial dos produtores na cadeia agro-alimentar através de organizações de produtores, como acontece no actual período de programação. Deve estar aberta à inovação e competitividade, bem como a sistemas integrados de gestão e controlo de riscos na agricultura. Os Programas Operacionais demonstraram a sua capacidade de contribuir para muitos dos objectivos da PAC e para as necessidades do sector agrícola. Embora a proposta apresentada pela Comissão Europeia traga um apoio positivo ao desenvolvimento de certos sectores, continuam a ser necessários alguns ajustamentos.

Por outro lado, embora a OCM tenha acomodado as especificidades sectoriais, sempre procurou manter um “quadro concorrencial equilibrado em toda a UE, preservando assim a integridade do mercado único. Embora seja certamente necessário algum nível de flexibilidade para se adaptar às particularidades dos Estados-Membros, consideramos que, caso haja co-financiamento nacional dos programas operacionais, este deve ser rigorosamente regulado e harmonizado para garantir condições equitativas para todos os Estados-Membros.

Por último, é fundamental que a OCM seja apoiada por actos delegados de amplo alcance que definam as regras secundárias uniformemente em todos os Estados-Membros.

- Regimes escolares

Os programas escolares da UE foram criados para incutir hábitos alimentares saudáveis nas crianças, aumentar a sua consciencialização sobre a agricultura e promover os sectores dos lacticínios e das frutas e legumes frescos.

Como esta política tem sido, até agora, bastante bem-sucedida ao contribuir significativamente para estes objectivos, acolhemos a sua continuação no futuro. No entanto, para permitir o seu pleno potencial, acreditamos que são necessárias algumas modificações à proposta da Comissão.

Os regimes escolares da UE são uma política intrinsecamente agrícola que sempre foi estabelecida dentro da OCM, pelo que é imperativo que nela permaneçam, quer por coerência, quer por eficácia. Nesse âmbito, apelamos a que os artigos referentes a estes regimes e que constam na proposta de regulamento dos Planos de Parcerias Nacionais e Regionais, sejam reintegrados no Regulamento da OCM - os Planos de Parceria Nacionais e Regionais (PPNR) integram a proposta da Comissão Europeia para o pacote orçamental 2028-2034, exigindo que cada Estado-Membro concentre os fundos de coesão, agrícolas e marítimos num único plano estratégico.

Os regimes escolares da UE são actualmente financiados através de um envelope exclusivo dentro do orçamento da PAC. Este financiamento garantiu uma harmonização justa entre os Estados-Membros, salvaguardando a integridade do mercado único. Consequentemente, acreditamos que a proposta da Comissão de financiar esta política com montantes NRPP - COM (2025) 565 final) não protegidos e com uma contribuição nacional mínima de 30%, apenas criaria incerteza quanto ao nível de financiamento, podendo pôr em causa a futura operacionalização destes programas. Por este facto, apelamos à criação de um orçamento exclusivo da UE, protegido dentro do Fundo Único, separado dos 293,7 mil milhões já preservados para a agricultura, totalmente dedicado a esta política. Esta linha orçamental equivaleria, no mínimo, ao orçamento dos regimes escolares da UE na actual PAC e seria ajustada à inflação (estimativa: EUR 1 757 milhões).

A proposta da Comissão introduz regras novas e muito restritivas no que diz respeito aos critérios nutricionais para os produtos promovidos sob a política dos regimes escolares. Embora certamente acolhemos critérios nutricionais, essenciais para orientar as crianças para hábitos alimentares saudáveis, não consideramos adequada a proposta da Comissão de estabelecer um limite à exclusão de produtos com mais de 10% de açúcar livre ou mais de 30% de gordura. Estes elementos excluiriam vários produtos dos regimes que são parte integrante de uma dieta saudável e equilibrada em muitos Estados-Membros, como muitos queijos e até muitas frutas, como uvas ou cerejas. Por isso, apelamos à eliminação destes critérios ou, pelo menos, à possibilidade de uma margem de flexibilidade limitada, para que todos os Estados-Membros possam adaptá-los aos seus hábitos nutricionais.

No mesmo espírito, pedimos a remoção do limite orçamental introduzido pela proposta da Comissão relativamente a produtos que contêm mais de 4% de gordura, já que a maioria dos

iogurtes contém mais de 4% de gordura. Todos os produtos lácteos devem ser permitidos, especialmente iogurtes e queijos, desde que não contenham açúcares adicionados, adoçantes, corantes artificiais ou gorduras além das naturalmente presentes no leite.

Quanto aos critérios de priorização introduzidos pela proposta da Comissão para a selecção dos produtos pelos Estados-Membros, deve ser introduzido algum nível de flexibilidade. Embora geralmente acolhamos os critérios, especialmente o que promove cadeias de abastecimento curtas, estes não devem tornar-se um obstáculo que impeça produtos agrícolas de qualidade de chegarem às escolas. Por isso, apelamos à inclusão de mais critérios que possam ser tidos em conta pelos Estados-Membros para a priorização desta selecção. Sublinhamos também que o cumprimento de apenas um destes critérios deve ser suficiente para que um produto seja priorizado e que estes critérios devem ser usados exclusivamente para fins de priorização e, em nenhuma circunstância, como critérios de exclusão. Por fim, deve especificar-se que todos estes produtos devem ter origem na UE. Além disso, conforme proposto pela Comissão, consideramos essencial que estes programas sejam acompanhados por actividades educativas que visem sensibilizar as crianças para a forma como estes produtos são produzidos e para a agricultura da UE em geral. A legislação secundária também deve garantir que o encargo administrativo relacionado com a aplicação, os relatórios e os processos de aprovação seja reduzido.

A possibilidade de aumentar a consciencialização sobre produtos agrícolas da UE que não sejam os produtos lácteos e frutas e legumes através deste esquema deve ser proporcionada com base nas decisões individuais dos Estados-Membros; com efeito, deve ser dada a possibilidade de cada EM dedicar financiamento extra do Fundo Único, para além quer do fundo limitado para os programas escolares, quer do montante já reservado para a agricultura. Entre estes outros produtos, defendemos a inclusão de azeite, óleo de colza, óleo de linhaça, mel e carne. A inclusão de porções individuais de óleo vegetal nas refeições escolares promoveria hábitos alimentares mais saudáveis entre as crianças. No caso do azeite, também reforçaria a compreensão pública sobre o valor nutricional do azeite extra virgem. Nestes programas, no caso do azeite, deve ser incluída uma referência específica ao valor cultural e ambiental da produção tradicional, garantindo que tais modelos não sejam marginalizados na consciencialização dos consumidores. Também seria importante sublinhar que as bebidas de origem vegetal não devem ter acesso ao orçamento limitado dos produtos lácteos e frutas e vegetais.

- Medidas para gerir as perturbações graves de mercado

A UE deve proporcionar ao sector agrícola da UE um ambiente económico e regulatório favorável que possa reforçar a resiliência e competitividade dos mercados agrícolas. Tal quadro facilitador incluirá, naturalmente, ferramentas da PAC, como o apoio aos agricultores para investimentos ou a criação de programas operacionais. Isto deverá permitir aos agricultores adaptarem-se ao mercado e manterem-se competitivos. Este quadro deve ser reforçado pelo apoio a medidas de gestão de risco. Na maioria dos casos, este enquadramento deverá ajudar a evitar a necessidade de intervenções de mercado quando se verificam perturbações graves do mercado. No entanto, em alguns casos excepcionais, estes instrumentos podem não ser suficientes e a utilização de intervenções de mercado deve continuar a ser uma opção disponível.

A OCM sempre forneceu um conjunto de ferramentas para permitir que o sector agrícola da UE enfrente estas graves perturbações do mercado. Num momento em que a elevada instabilidade geopolítica agrava as já normais e periódicas perturbações do mercado, agravadas pela multiplicação de eventos climáticos, pragas e surtos de doenças animais, está a tornar-se ainda mais importante manter e melhorar as medidas da OCM. No entanto, estas medidas devem permanecer como último recurso e ser estruturalmente desenhadas de forma a reforçar de forma sustentável a resiliência das explorações agrícolas. Neste contexto, solicita-se:

A inclusão de um artigo na OCM que peça à Comissão que apresente uma proposta para alterar o Regulamento (UE) 1370/2013 do Conselho até 31 de Dezembro de 2027, estabelecendo a obrigação de rever os preços limiar e de intervenção todos os anos, para garantir que estão actualizados e têm em conta a inflação. Além disso, deve também ser garantida a inclusão de novos produtos agrícolas na lista daqueles para os quais são estabelecidos preços limiar e de intervenção, por exemplo, açúcar, cânhamo industrial, carne de ovelha e cabra, mel e manteiga de ovelha e cabra. No que diz respeito ao armazenamento privado, qualquer queijo e iogurte e não apenas aqueles que são abrangidos por uma designação de origem protegida ou uma indicação geográfica protegida ao abrigo do Regulamento (UE) nº 1151/2012, devem ser incluídos. Além disso, a intervenção pública para manteiga e leite em pó desnatado deve ser aberta ao longo de todo o ano.

É importante sublinhar que a intervenção pública deve estar estritamente separada dos stocks estratégicos. O único objectivo dos planos de preparação e dos stocks estratégicos estabelecidos pelos Estados-Membros deve ser garantir a continuidade da cadeia de abastecimento alimentar em tempos de crise. Estes planos e reservas não devem, sob qualquer circunstância, ser usados como ferramenta de gestão de mercado.

Os artigos actuais da OCM, relativos ao armazenamento privado (artigos 8, 9, 10 e 17 a 21), aqueles relativos a medidas excepcionais (artigos 219 a 222) e as medidas de salvaguarda (artigo 194), devem ser revistos para garantir que a Comissão se mantém autorizada, como está estabelecido na actual OCM, para activar estas medidas quando considerar necessário, tendo em conta o preço médio de mercado, os limiares de preço e a necessidade de responder a situações de mercado ou desenvolvimentos económicos difíceis. No entanto, deve também ser acrescentado que, se pelo menos dois Estados-Membros solicitarem avaliar a necessidade potencial de intervenções no mercado, a Comissão terá a obrigação, dentro de um prazo limitado após o pedido oficial, de avaliar a situação e organizar uma discussão com os Estados-Membros. Num prazo limitado após essa discussão e avaliação, a Comissão deverá implementar as intervenções de mercado consideradas necessárias.

Por outro lado, caso surjam sinais / indícios de uma eventual perturbação grave do mercado iminente, tendo em conta os indicadores de mercado, incluindo os limiares de preço reavaliados, tanto a Comissão como os Estados-Membros terão o direito de solicitar uma abordagem à situação, que deverá ocorrer num período limitado após o pedido oficial. Num período limitado após essa discussão e avaliação, a Comissão deverá implementar, caso seja acordado, as intervenções. Estas alterações são necessárias, pois proporcionam alguma clareza e previsibilidade relativamente à activação de medidas de mercado, garantindo também a sua

implementação mais rápida. Esta possibilidade não só proporciona maior clareza aos operadores, como também garante que as medidas são implementadas atempadamente para melhorar a sua eficácia, proporcionando simultaneamente um certo nível de previsibilidade. Além disso, a possibilidade de activação preventiva de medidas previamente seleccionadas pode ajudar a evitar crises antes que estas se desenvolvam.

Medidas adicionais relativas aos animais devem ser introduzidas juntamente com as já existentes, pois o armazenamento privado tem-se mostrado ineficaz devido aos custos de armazenamento da carne congelada. Devem ser introduzidas medidas complementares dirigidas aos produtores, já que o armazenamento privado cobre apenas os custos adicionais incorridos pelo armazenamento dos produtos durante este período.

Embora o armazenamento privado possa não ser sempre a ferramenta mais adequada em todos os casos, ou, pelo menos, não ser suficiente se for operacionalizada isoladamente, ele permanece, no entanto, como uma ferramenta importante noutros casos e deve continuar disponível em futuras crises de mercado. Em geral, devem ser implementadas medidas para armazenamento privado que garantam que o lançamento destes produtos no mercado não o perturbe devido ao excesso de oferta.

O artigo 222 da actual OCM, relativo à possibilidade de derrogação ao artigo 101 do TFUE (sobre o direito da concorrência da União Europeia que proíbe cartéis, acordos empresariais e práticas concertadas que possam falsear, restringir ou impedir a livre concorrência no mercado interno) deve ser prático para se aplicar a todos os sectores agrícolas em caso de desequilíbrios graves de mercado iminentes ou existentes, tendo em conta que as medidas tomadas fortalecem e coordenam a acção colectiva para reequilibrar os mercados, de modo a evitar acções unilaterais e desordenadas.

Considerando o contributo muito positivo que a utilização de instrumentos de cobertura de preços (hedging) pode ter na redução do impacto da volatilidade dos mercados sobre os agricultores, seria importante prever, no âmbito da PAC, a possibilidade de financiar os custos inerentes a estes instrumentos, integrando-os no capítulo da gestão de riscos, dotado de um orçamento significativamente reforçado. Os custos associados à cobertura de preços seriam financiados pelo orçamento da União Europeia, enquanto as garantias financeiras deveriam ser disponibilizadas pelo Banco Europeu de Investimento. Estas medidas contribuiriam para a estabilidade económica do sector, reforçariam a capacidade de gestão do risco e poderiam reduzir a necessidade de intervenções nos mercados.

Por último, reforçar a eficácia do artigo 194 da OCM sobre 'Medidas de Salvaguarda' contra importações, introduzindo uma suspensão temporária dos contingentes tarifários ou tarifas preferenciais para produtos sensíveis, incluindo ao que estão ao abrigo dos acordos comerciais preferenciais, quando os preços caem abaixo dos limites de preço.

- Intervenções sectoriais

Ao longo dos anos, a OCM desenvolveu um conjunto abrangente de intervenções que contribuíram significativamente para o desenvolvimento e resiliência dos sectores agrícolas da

UE. O sucesso destas medidas não pode ser atribuído apenas ao apoio financeiro que proporcionam; deriva também da estruturação das cadeias de abastecimento agrícola para os diferentes sectores envolvidos.

Cada sector agrícola enfrenta desafios distintos decorrentes dos requisitos específicos do produto, bem como das condições climáticas, geográficas e socio-económicas dos territórios onde ocorre a produção. Assim, estes sectores desenvolveram estruturas e modelos organizacionais adaptados às suas realidades particulares. Qualquer apoio que não tenha em conta estas especificidades, provavelmente será ineficaz. Ao mesmo tempo, ter em conta as especificidades sectoriais não deve impedir um certo nível de coerência, harmonização e equidade nas ferramentas utilizadas entre sectores. Por isso, o COPA-COGECA apela a que as intervenções sectoriais existentes no lúpulo, vinho, apicultura, frutas e legumes e azeite permaneçam o mais alinhadas possível com as suas disposições actuais, de modo a preservar a estabilidade nestes sectores e estabelecer regras gerais comuns, permitindo ao mesmo tempo algum nível de flexibilidade para se adaptarem às especificidades de cada tipo de produção.

É neste quadro que apelamos às seguintes alterações à proposta da Comissão neste domínio:

As intervenções sectoriais estão intrinsecamente ligadas à política agrícola da UE e, historicamente, foram incorporadas na OCM pelo que, por razões de coerência e clareza, é essencial que voltem a ser incorporadas neste Regulamento. Assim, apelamos que o artigo 35 (8) a (10) do regulamento dos Planos de Parceria Nacional e Regional volte a ser integrado no Regulamento da OCM.

A proposta da Comissão sugere eliminar muitas das especificidades sectoriais, introduzindo um quadro único e uniforme para todas as intervenções, independentemente do sector em causa. Tal abordagem prejudicaria a concepção sectorial das intervenções, que tem constituído uma das principais alavancas para a eficácia da OCM.

Por essa razão, apelamos à alteração da proposta, de forma a garantir que a estrutura da intervenção sectorial no sector vitivinícola se mantenha idêntica à do quadro actual, em conformidade com o regulamento do «Pacote do Vinho». No que respeita ao sector da apicultura, apelamos igualmente à manutenção do actual sistema de intervenção sectorial, tal como se encontra estruturado na OCM em vigor. Nos sectores do lúpulo, das frutas e produtos hortícolas e do azeite, devem igualmente ser preservadas as especificidades dos actuais programas operacionais.

Relativamente aos restantes sectores, estas intervenções poderão também ser implementadas através de programas operacionais, desde que as regras gerais que os regem, nomeadamente as regras de reconhecimento das OP (organizações de produtores) e AOP (associações de organizações de produtores) enquanto beneficiárias e entidades responsáveis pela execução dos programas, os critérios de elegibilidade, os objectivos, a definição do VPC com base no valor facturado, bem como os níveis de apoio público e de co-financiamento, permaneçam comuns a todos os sectores. Em contrapartida, os tipos de intervenção elegíveis deverão continuar a ser adaptados às especificidades de cada sector produtivo, assim como outros critérios de gestão

do regime de apoio actualmente estabelecidos no Regulamento Delegado (UE) 2022/126 da Comissão.

No que concerne às medidas elegíveis para os programas operacionais a lista de medidas elegíveis no âmbito das organizações de produtores deve abranger, no mínimo, os mesmos elementos previstos no actual quadro regulamentar. Para além destes elementos, deve ser concedida alguma flexibilidade para incluir outras intervenções mais específicas de cada sector, mas esta opção deve limitar-se estritamente às características intrínsecas de cada um deles.

O Regulamento da OCM deve definir claramente quais são os objectivos dos programas operacionais para todos os Estados-Membros e todos os sectores, indicando que qualquer programa operacional deve, no mínimo, visar a comercialização e a concentração da oferta, a valorização, etc. (tal como actualmente estabelecido no Regulamento (UE) nº 2115/2021).

No que diz respeito à obrigação de os Estados-Membros incluírem programas operacionais nos seus planos de PPRN para determinados sectores, deve salientar-se que este requisito deve aplicar-se aos sectores que tradicionalmente têm beneficiado de medidas e orçamentos específicos, nomeadamente frutas e produtos hortícolas, lúpulo e azeite (sendo a obrigação relativa ao azeite limitada à Itália, França e Grécia, e a relativa ao lúpulo limitada à Alemanha) e para os quais existem organizações de produtores reconhecidas. No que diz respeito aos sectores vitivinícola e apícola, os Estados-Membros devem ter a obrigação de prosseguir as actuais intervenções sectoriais sem alterar a actual estrutura existente. Além disso, o sector das proteaginosas deve ser incluído entre os sectores para os quais os Estados-Membros são obrigados a estabelecer programas operacionais, tal como sugerido na proposta da Comissão. No entanto, é importante sublinhar que deve continuar a ser possível às organizações de produtores de frutas e produtos hortícolas implementar programas operacionais para leguminosas com ou sem vagem, tal como acontece actualmente.

Para os sectores que não os acima referidos, o estabelecimento de programas operacionais deve continuar a ser voluntário para os Estados-Membros. No entanto, esta possibilidade deve estar aberta a todos os sectores, incluindo aqueles que actualmente não beneficiam de tais programas, dependendo esta opção das escolhas de cada Estado-membro.

Em relação ao orçamento para as intervenções sectoriais, o COPA-COGECA salienta que os fundos actualmente reservados para a agricultura estão longe de ser suficientes. De um modo geral, apelamos a que o orçamento da PAC seja, pelo menos, mantido no seu nível actual e devidamente ajustado à inflação. Tendo em conta que o orçamento da PAC é ajustado em conformidade, insistimos em que o financiamento historicamente destinado às intervenções sectoriais seja também mantido, pelo menos, ao mesmo nível, devidamente ajustado à inflação. No âmbito deste financiamento e proporcionalmente ao ajustamento do orçamento global da PAC, devem ser definidas dotações específicas para cada sector em que os programas operacionais são obrigatórios e no que diz respeito às frutas e produtos hortícolas, ao vinho, ao lúpulo, à apicultura e ao azeite, estas dotações devem basear-se nas actuais dotações da OCM, pelo menos ajustadas à inflação em correspondência com o ajustamento do orçamento global da PAC (estimativa total em cerca de um mínimo de 22 305 milhões de euros). No que diz respeito às culturas proteaginosas, deverá igualmente ser criada uma dotação específica, tendo

em conta que determinados produtos destinados ao consumo humano já são financiados pelas organizações de produtores de frutas e produtos hortícolas no âmbito da actual OCM (ver Anexo I, Parte IX, frutas e produtos hortícolas frescos, e Parte X, frutas e produtos hortícolas transformados). Além disso, deverá ser criada uma dotação separada e dedicada aos programas operacionais para os sectores voluntários.

É importante sublinhar que o sector das frutas e produtos hortícolas tem sido, até à data, financiado por um orçamento da UE que não está subdividido em dotações nacionais. Esta estrutura permitiu incentivar os produtores a trabalhar em conjunto em organizações de produtores e associações de organizações de produtores, independentemente do Estado-Membro em que se encontravam. Tal resultou na existência de muitas organizações de produtores que operam além-fronteiras e conduziu à criação de organizações de produtores e associações de organizações de produtores transnacionais. A proposta da Comissão de financiar agora os programas operacionais do sector das frutas e produtos hortícolas a partir de dotações nacionais da PAC é, por isso, altamente problemática, uma vez que não permitiria ao sector funcionar normalmente. Apelamos, por isso, à preservação do actual sistema de financiamento dos programas operacionais do sector das frutas e produtos hortícolas, ou seja, um orçamento da UE destinado a este fim e não subdividido em dotações nacionais.

A proposta da Comissão, que visa harmonizar o cálculo do montante máximo dos fundos operacionais com base em 4,1 %, 4,5 % e 5 % do valor da produção comercializada (VPC) para todos os sectores, não é adequada, uma vez que comprometeria a continuidade e a estabilidade dos sectores que actualmente funcionam de forma diferente. Apelamos, por isso, a que o cálculo dos actuais fundos operacionais máximos para os sectores do azeite, do lúpulo e das frutas e produtos hortícolas continue a ser específico para cada sector e coerente com a actual regulamentação da UE, partindo do pressuposto de que o financiamento da UE aos planos operacionais se manterá igual ao do período actual. Para outros sectores, apelamos a que o cálculo dos fundos operacionais se baseie num máximo de 6% do seu VPC, tal como actualmente estabelecido pelo artigo 68.º do Regulamento (UE) 2021/2115, tendo em conta que o valor da produção comercializada da própria organização de produtores e dos seus membros inclui apenas a produção dos produtos para os quais a organização de produtores é reconhecida, devendo ser facturada na fase «ex-organização de produtores».

No que diz respeito ao co-financiamento nacional dos programas operacionais, existe o risco de que uma harmonização insuficiente possa comprometer a integridade do mercado único e criar distorções da concorrência entre os Estados-Membros. Por conseguinte, caso haja co-financiamento nacional, deve ser aplicada a mesma taxa fixa e obrigatória a todos os sectores e Estados-Membros.

O nível de co-financiamento público total para programas operacionais nos sectores do azeite, do lúpulo e das frutas e produtos hortícolas deve, no mínimo, permanecer igual ao actual nos respectivos sistemas e não deve exceder 75 %, tal como já previsto na proposta. Para outros sectores, o nível de co-financiamento público da UE para programas operacionais deve ser de 50 %, com a possibilidade de atingir 60 % em alguns casos, tal como actualmente definido no artigo 68.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

As organizações de produtores e as suas associações reconhecidas ao abrigo do Regulamento da OCM devem ser os únicos beneficiários dos programas operacionais para os sectores do azeite e das frutas e produtos hortícolas. No que diz respeito a outros sectores, incluindo neste caso o lúpulo, as organizações de produtores reconhecidas e as suas associações devem continuar a ser os beneficiários habituais. No entanto, para estes sectores, caso não existam organizações de produtores reconhecidas, deve ser possível ter outros beneficiários durante um período transitório de até 4 anos, até que se tornem organizações de produtores reconhecidas, tendo em conta que são constituídas por iniciativa dos produtores, por estes controladas e identificadas pelos Estados-Membros como organizações de produtores. Se estes beneficiários não puderem ser reconhecidos até ao final do período transitório, a ajuda ao abrigo do programa operacional terá de ser reembolsada.

Devem ser introduzidas disposições transitórias para os programas operacionais plurianuais já aprovados que se prolonguem para além de 2027, garantindo a disponibilidade de financiamento específico e permitindo que estes programas continuem a ser executados ao abrigo das regras em vigor à data da sua aprovação, até à sua conclusão. No caso do sector das frutas e produtos hortícolas, este financiamento deve provir de um orçamento da UE não subdividido em dotações nacionais. Devem também ser introduzidas disposições transitórias para as intervenções sectoriais do vinho e do mel, caso estas intervenções se prolonguem para além de 2027.

Apelamos à manutenção da possibilidade de criar organizações de produtores que abranjam vários produtos agrícolas, desde que cumpram as condições de reconhecimento estabelecidas para cada um desses produtos. Tal facilitaria o desenvolvimento agrícola em regiões onde a produção de um único produto não está suficientemente concentrada para sustentar uma organização específica.

Por último, é necessário que a legislação delegada especifique os aspectos relevantes da gestão dos programas operacionais de forma clara e uniforme para todos os Estados-Membros. Tal complementaria o regulamento base e diria respeito, por exemplo, à definição de VPC, às acções elegíveis, aos montantes máximos de retirada, etc.

- Preparação para as crises

Considerando a multiplicação de crises internacionais e outros eventos, como a pandemia de COVID-19, que perturbam as cadeias de abastecimento, está a tornar-se indispensável estabelecer ferramentas que permitam à UE enfrentar no futuro outras semelhantes. Neste contexto, acolhemos a proposta da Comissão de introduzir a obrigação de os Estados-Membros estabelecerem planos de preparação e partilha de informações sobre os stocks nacionais. É essencial que a implementação ocorra com o mínimo de burocracia possível e com o envolvimento próximo e colaborativo dos actores económicos, como agricultores, organizações de produtores, cooperativas e outros operadores ligados ao comércio agrícola. Tendo em conta o actual ambiente global e a fragilidade da cadeia de abastecimento alimentar, acreditamos que esta iniciativa deve ir ainda mais longe, garantindo que não afecta o funcionamento adequado do mercado.

Os stocks estratégicos estabelecidos pelos Estados-Membros incluem todo o tipo de produtos agrícolas de longa duração, mas também stocks de factores de produção essenciais necessários para a produção alimentar, como fertilizantes, produtos fitofarmacêuticos, sementes, energia, embalagens, peças de máquinas, geradores de emergência, CO2, reforço da segurança dos sistemas TIC (Tecnologias de Informação e Comunicação), desenvolvimento de sistemas de backup ou aditivos essenciais para alimentação. No entanto, a lista exacta de produtos a incluir deve permanecer uma decisão dos Estados-Membros. Para tal, a Comissão deverá realizar um estudo até 2028, avaliando a lista de produtos que deveriam incluir nos stocks de cada EM, para garantir o bom funcionamento da cadeia de abastecimento alimentar em caso de crise. Esta avaliação deve incluir uma análise dos potenciais impactos das modalidades de armazenamento no acesso aos produtos abrangidos.

O único objectivo dos planos de preparação e das reservas constituídas pelos Estados-Membros será garantir a continuidade da cadeia de abastecimento alimentar em tempos de crise. Estes planos e reservas não devem, em circunstância alguma, ser utilizados como instrumento de gestão do mercado e a gestão destas reservas deve ser conduzida de forma a evitar qualquer perturbação do mercado e especulação. Para o efeito, apelamos a que a gestão destas reservas, quer através da sua compra ou venda, seja coordenada pela Comissão Europeia, mas mantendo os Estados-Membros os poderes de decisão finais. Além disso, esta coordenação deve ser acompanhada por um intercâmbio regular de informações entre os Estados-Membros, organizado pela Comissão Europeia. Com o mesmo objectivo, apelamos a que as compras e vendas para as reservas sejam realizadas a preços de mercado, mas não abaixo de preços-limite.

Para garantir a preservação da qualidade dos produtos e uma implementação economicamente eficiente, consideramos igualmente que as reservas devem ser geridas numa base rotativa e, principalmente, por entidades do sector privado, mediante uma compensação adequada por parte dos Estados-Membros. No entanto, o funcionamento exacto do sistema deve continuar a ser da competência dos Estados-Membros.

Apelamos a que a rubrica «Defesa, Segurança e Espaço» do Fundo Europeu para a Competitividade (FEC) financie investimentos em infra-estruturas de armazenamento e transporte para a agricultura, bem como para a produção de energia e produção e utilização de fertilizantes numa óptica de circularidade ao nível das explorações agrícolas. No que diz respeito ao armazenamento e à produção de energia, os beneficiários devem ser tanto cooperativos, OP e agricultores individuais. Este armazenamento privado, diversificado e disperso, permitiria um elevado nível de resiliência em caso de crise. Por último, tendo em conta o impacto potencial na segurança alimentar de crises sanitárias repetidas e estruturais nas culturas e na pecuária, apelamos a que o Fundo Europeu de Competitividade (FEC) financie investimentos e programas de investigação e desenvolvimento para ajudar a combater estas crises e a mitigar as suas consequências negativas.

- Normas de comercialização

As normas de comercialização constituem um instrumento útil para os operadores, permitindo criar condições de concorrência equitativas e facilitar as transacções, garantindo simultaneamente um retorno baseado na qualidade. Por isso, acolhemos de forma muito positiva este instrumento; no entanto, alguns sectores já dispõem de normas bem estabelecidas e a criação de novas normas a nível da UE, nestes casos, apenas geraria confusão. Consequentemente, apelamos à preservação e, quando apropriado, ao alargamento das normas de comercialização da UE existentes, bem como à introdução de novas normas para os seguintes sectores que, actualmente, não beneficiam de normas de comercialização bem definidas:

Azeitonas de mesa, arroz, culturas proteicas, produtos da apicultura, com excepção do mel e carne de coelho. Não devem ser introduzidas normas de comercialização para outros sectores.

Além disso, as normas de comercialização estabelecidas na OCM devem ser concebidas de forma a acomodar a inovação e as especificidades particulares dos diferentes Estados-Membros. Por outro lado, quando as normas de comercialização são utilizadas com o objectivo de reforçar os requisitos de rotulagem de origem, devem garantir que os sectores que procuram uma maior transparência em matéria de origem tenham a possibilidade de abranger os alimentos transformados ou frescos que são servidos em restaurantes e serviços de restauração.

- Temas relacionados com a carne

Congratulamo-nos com a proposta da Comissão de proteger as denominações relacionadas com a carne, de modo a evitar que os consumidores sejam induzidos em erro, levando-os a acreditar que os produtos de imitação oferecem o mesmo valor nutricional que os produtos que imitam. As alterações recentemente acordadas na OCM relativas às denominações da carne representam um primeiro passo importante nesse sentido.

No entanto, consideramos que a protecção deve ir além dos nomes de animais e dos cortes, abrangendo também os produtos de carne transformados e termos culinários tradicionais comparáveis. Estes termos fazem parte do património gastronómico da Europa e foram desenvolvidos ao longo de décadas de trabalho em prol da qualidade, pelo sector pecuário e da carne. A sua utilização indevida, por parte de alternativas à carne, aproveita-se injustamente deste património para comercializar produtos de imitação.

A lista de denominações protegidas deve permanecer flexível e adaptável, permitindo que os Estados-Membros a actualizem regularmente a nível nacional, a fim de proteger os produtos tradicionais específicos de cada país. Encorajamos igualmente a Comissão a garantir que as especificidades linguísticas e culturais das línguas da UE sejam devidamente respeitadas ao harmonizar as definições.

Além disso, a carne de coelho não está actualmente abrangida pela proposta da Comissão, pelo que apelamos, por isso, à inclusão da carne de coelho na lista de denominações protegidas.

Além disso, gostaríamos de sublinhar que a protecção rigorosa dos termos e denominações dos produtos lácteos deve ser mantida, uma vez que constitui um instrumento essencial para garantir a clareza para o consumidor, a segurança jurídica e a integridade do mercado.

Por último, devemos alargar a protecção dos termos relativos aos produtos lácteos e à carne ao ambiente digital, a fim de garantir uma aplicação coerente em todas as plataformas online, no marketing digital e nos canais de comércio electrónico, assim como impedir a evasão das regras existentes através de meios digitais.

Nota final: documentos sectoriais complementarão este documento de posição transversal, abordando detalhes técnicos específicos de cada sector.